

Carta Constitucional (p. 93)
20150409

Art. 39.º - A Câmara dos Pares é composta por membros vitalícios e hereditários, nomeados pelo rei e sem número fixo [...].

Art. 59.º - O rei dará, ou negará, a sanção em cada decreto dentro de um mês depois que lhe for apresentado. [...]

Art. 63.º - As nomeações dos deputados para as Cortes Gerais serão feitas por eleições indiretas, elegendo a massa dos cidadãos ativos, em assembleias paroquiais, os eleitores de província, e estes os representantes da Nação. [...]

Art. 65.º - São excluídos de votar nas assembleias paroquiais: [...]

§ 5.º - Os que não tiverem de renda líquida anual cem mil réis, por bens de raiz, indústria, comércio ou empregos. [...]

Comente estes artigos da Carta Constitucional de 1826, integrando-os no contexto histórico da implantação do liberalismo em Portugal.